PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei Municipal nº 013/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Dispõe sobre a reorganização do Sistema Municipal de Ensino de Caravelas e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei Municipal nº 013/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a reorganização do Sistema Municipal de Ensino de Caravelas.

A proposição estabelece normas relativas à organização administrativa e pedagógica do Sistema Municipal de Ensino, à estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, às atribuições dos órgãos educacionais, ao funcionamento dos conselhos municipais, à organização das unidades escolares e à avaliação e ao monitoramento das políticas públicas educacionais.

O projeto contempla, ainda, anexos com critérios para o dimensionamento do quadro de pessoal das unidades escolares e dos profissionais da rede municipal de ensino.

Compete a esta Comissão examinar os aspectos financeiros e orçamentários da proposição, nos termos das atribuições previstas no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A reorganização do Sistema Municipal de Ensino constitui medida relacionada à gestão e ao aperfeiçoamento dos serviços públicos educacionais, devendo sua execução observar as normas constitucionais e legais que regem a administração dos recursos públicos.

A análise da matéria considera a necessidade de compatibilidade entre as ações administrativas propostas e o planejamento orçamentário municipal, observadas as disposições da Constituição Federal, da Lei Federal nº 9.394/1996, da Lei Complementar nº 101/2000 e das demais normas aplicáveis.

O projeto estabelece diretrizes para a organização da rede municipal de ensino e apresenta critérios para o dimensionamento do quadro de pessoal, buscando adequar a estrutura educacional às necessidades das unidades escolares.

Sob o aspecto orçamentário, a execução das medidas previstas deverá observar as dotações consignadas no orçamento municipal, bem como os instrumentos de planejamento e as regras de responsabilidade fiscal aplicáveis à Administração Pública.

Ressalta-se que a implementação das disposições relativas à organização administrativa e ao quadro de pessoal deverá respeitar os limites legais de despesas com pessoal e os demais requisitos legais eventualmente incidentes.

Dessa forma, no âmbito das competências desta Comissão, não se identifica, a partir do conteúdo examinado, impedimento orçamentário suficiente para obstar a tramitação da proposição, sem prejuízo da observância das exigências legais pertinentes durante sua execução.

III – DO VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando os objetivos de reorganização e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino de Caravelas, o voto é favorável à aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 013/2026, sob o aspecto financeiro e orçamentário, ressalvada a observância da legislação aplicável à execução das medidas previstas.

IV – DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, após apreciar a matéria no âmbito de suas atribuições regimentais, manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 013/2026, nos termos do voto do Relator.

Caravelas/BA, 26 de outubro de 2026.

Vereador Lindeval Pereira Gomes
Relator

Vereador Anderson Lima de Araújo
Presidente

Vereador Herbert Lopes Rodrigues
Membro